ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO 002/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA E A UNIRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE.

O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.214.419/0001-05, estabelecida na Rua Castro Alves, nº. 756, bairro centro na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, CEP: 47850-000, telefone (77) 3628-9000, representado neste ato pelo seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a UNIRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, Fazenda "Fontes do Saber", Zona Rural de Rio Verde, representada neste ato, pelo Senhor ALBERTO BARELLA NETTO, inscrito no CPF sob o nº 393.402.440-87, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº 11.788/2008, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO visa proporcionar ao aluno da Universidade de Rio Verde, experiência prática em sua linha de formação através do aprendizado teórico, do aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano, sob as condições indicadas pelos CONVENENTES neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a realização de estágios para a complementação do ensino e aprendizagem, devendo os estágios curriculares serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares e outras atividades complementares.

Parágrafo único. Os estágios obedecerão ao regime didático-pedagógico da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em conformidade com suas normas de ensino e as condições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio objeto do presente **ACORDO** não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

São responsabilidades da CONCEDENTE:

- 4.1 Disponibilizar campos de estágio que ofereçam oportunidades de aprendizagem, respeitando a rotina, o ritmo e as condições de serviço;
- 4.2 Proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os instrumentos de integração teórica e prática estabelecidos pelas CONVENENTES:
- 4.3 Estabelecer as condições e critérios de seleção de estagiários e limite de vagas, em concordância com a legislação pertinente;
- 4.4 Fixar o número de vagas por área de habilitação e informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágio oferecidas, com a devida antecedência, com o escopo de permitir a divulgação, candidatura e encaminhamento dos alunos em tempo hábil;
- 4.5 Comunicar a Universidade de Rio Verde o término do estágio do aluno que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio, a fim de que ele possa ser substituído.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São responsabilidades da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

5.1 Definir as condições de realização do estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico dos estágios;

5.2 Designar profissional responsável para orientação e acompanhamento do desempenho individual dos estagiários;



- 5.3 Divulgar junto aos alunos as oportunidades de estágio oferecidas pela CONCEDENTE;
- 5.4 Firmar, na qualidade de interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio através das respectivas Coordenações de Cursos e do seu setor responsável por estágios;
- 5.5 Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários vinculados a este Acordo, através do Termo de Compromisso de Estágio, nos moldes preconizados no art. 9º, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA: DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A concretização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo único. Os estágios serão executados no período e horário determinado, especificamente, no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, obrigando-se o estagiário a desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, renovando-se, automaticamente, ao final deste, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA

O ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, desde que a outra parte seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Implicará a rescisão do presente acordo o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, ou, ainda, por superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ESTÁGIOS VIGENTES

A alteração ou encerramento antecipado deste Acordo não prejudicará os alunos com estágios já iniciados.



Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na interpretação e execução do presente ACORDO serão dirimidas pela Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia, no caso de não serem resolvidas no próprio âmbito administrativo.

E por estarem justas e convencionadas as partes, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também assinam abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 07 de outubro de 2021.

ALBERTO BARELLA NETTO

Universidade de Rio Verde

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Testemunhas:

CRF: 470.538.281415

CPF: 87 = 796 185 9,